



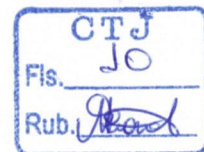
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 440/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 104/2019, que Institui “Medalha do Mérito Industrial” na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Relator: Deputado

Deilton Dal Berto

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/05/2019, tendo sido aprovada dispensa da pauta no dia 08/05/2019, e também aprovado o requerimento com o pedido em regime de urgência, urgentíssima no dia 14/05/2019, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta aportado no dia 15/05/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 09/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 104/2019, de autoria do Deputado Carlos Avalone, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa denominar “**Medalha do Mérito Industrial**” na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

*“A presente proposição surge da necessidade de instituir a “Medalha do Mérito Industrial” na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para marcar o Dia da Indústria, que é comemorado em 25 de maio.*

*A Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT - foi fundada em 25 de novembro de 1975, sendo a principal entidade de representação das indústrias mato-grossenses. É composta por entidades do Sistema S (SENAI, SESI e IEL) e tem 38 sindicatos filiados de diversos segmentos industriais.*

*Com 44 anos de atividades a FIEMT realiza ações voltadas ao desenvolvimento e à integração da indústria mato-grossense no contexto nacional e internacional. Participa ativamente na formulação das políticas econômicas e sociais do Estado, da região Centro-Oeste e do país.*

*Em Mato Grosso há 10.834 mil indústrias que geram 140.117 mil empregos, conforme a Rais de 2017. A indústria representa 16% do PIB do Estado (18,32*





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*bilhões de reais). O setor industrial responde por 37,2% da arrecadação do ICMS do Estado. (3,8 bilhões de reais).*

*Em sua dinâmica de atuação para trabalhar em prol da indústria, a FIEMT conta atualmente com 13 conselhos temáticos voltados para fomentar a competitividade das unidades fabris estabelecidas em Mato Grosso.*

*A FIEMT possui oito unidades do Serviço Social da Indústria – SESI – localizadas estrategicamente em seis municípios oferecendo diversos serviços de saúde e segurança no trabalho, educação e lazer que alcançam tanto os trabalhadores industriais, quanto as comunidades locais.*

*Já o SENAI totaliza 12 unidades localizadas em oito municípios visando atender as principais necessidades da economia e do setor industrial local. O SENAI apoia 25 áreas do setor por meio da educação profissional e prestação de serviços técnicos e tecnológicos.*

*Por todo o exposto, buscando a concretização da proposta em epigrafe e com o objetivo de promover ações efetivas e integradas para todos os inseridos neste contexto, conto com o apoio de meus Nobres Pares desta Casa Legislativa em seu regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.”*

Dispensada de pauta, e com o pedido de urgente, urgentíssima, o projeto foi encaminhado à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 15/05/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir “Medalha do Mérito Industrial”, concedendo a homenagear personalidades que tenham reconhecidos por relevantes serviços prestados ao setor industrial, que será entregue, anualmente, na semana do dia 25 de maio.

O Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe em seu artigo 171:

*Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa*



*manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:*

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

Verifica-se que o referido Projeto de resolução, nos termos seu art. 3º, se mostra em harmonia com projeto de resolução aprovada por esta casa de leis, como a Resolução nº 4.414 de janeiro de 2016, com alterações dada pela Resolução 6.228 de 2018, que regulamentou o procedimento de concessão da honraria.

Assim, após análise da proposição verifica-se que a mesma se insere no rol das competências do Poder Legislativo, estando de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais. Logo, o presente projeto está dentro das Normas Constitucionais e Legais para sua aprovação.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 104/2019, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em 15 de 05 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 104/2019 – Parecer n.º 440/2019
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 2019
Presidente: Deputado <i>Carlos Avalone</i>
Relator: Deputado <i>Carlos Avalone</i>

Voto Relator  
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 104/2019, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>